



**Câmara Municipal  
de Porto  
Alegre**

PROC. N. 0813/18

PLCE. Nº 10/18

**Inclui o parágrafo 2º ao Art. 12 com  
a seguinte redação:**

EMENDA Nº 12

“Art. 12 .....

§ 2º O Poder Executivo devolverá aos Fundos Municipais os valores que foram revertidos ao Fundo de Reforma e Desenvolvimento Municipal, segundo o *caput*, em até 5 anos a contar da data de aprovação desta lei.

**Justificativa**

Tais recursos foram arrecadados para uma destinação específica e devem retornar a fim de cumprir com os objetivos pelos quais os Fundos Municipais foram criados.

Vereador Airto Ferronato

Líder do PSB

Airto Ferronato  
Vereador - PSB  
Matrícula 1549-7

Porto Alegre 20 de agosto de 2018.

Recebi em 22-08-18.